



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 109 DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 3.610 DE
2007, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
POSTURA DO MUNICÍPIO DE
TERESINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e,
eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 109 da Lei Complementar nº 3.610,
de 11 de janeiro de 2007, que "Dá nova redação ao Código Municipal de Posturas
e dá outras providências", que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 109. As caçambas estacionárias e os veículos destinados ao
transporte devem ser licenciados anualmente, bem como serem identificados
através de faixas com luminosidade fluorescente.*

*§ 1º A unidade licenciada deve ser o conjunto de um caminhão e quinze
caçambas.*

*§ 2º Nas caçambas estacionárias, em específico as de entulho que estão
expostas em vias públicas e em logradouros públicos no Município de Teresina,
devem ser identificadas com faixas de luminosidade fluorescente.*

*§ 3º As faixas fluorescentes referidas no parágrafo anterior deverão
possuir tamanho de 80cm x 25cm (80 cm de comprimento por 25 cm de largura)
e serem fixadas em ambos os lados da caçamba, sendo a responsabilidade da
obrigatoriedade do proprietário do bem."*



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de dezembro de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver^a. TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2ª Secretário